



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: [contabil2@jambeyro.sp.gov.br](mailto:contabil2@jambeyro.sp.gov.br)

### DECRETO NÚMERO 2312, DE 07 DE OUTUBRO DE 2022.

#### **FIXA NORMAS PARA ATRIBUIÇÃO E/OU ESCOLHA DE CLASSES E AULAS DO PESSOAL DOCENTE DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO PARA O ANO LETIVO DE 2023.**

**CARLOS ALBERTO DE SOUZA**, Prefeito de Jambéiro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e:

**Considerando** a necessidade de se fixar critérios para a atribuição e/ou escolha de classes e aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Jambéiro, e das disposições da Lei Complementar nº 95, de 27 de abril de 2022, que dispõe sobre o Plano Municipal de Carreira dos Profissionais de Magistério, prescrito no Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Jambéiro, Lei de Diretrizes e Bases da Educação e demais legislações;

**Considerando** a necessidade de se assegurar os princípios da legalidade, impessoalidade e imparcialidade dos atos e procedimentos administrativos, garantindo direitos e oportunidades iguais a todos os docentes,

#### **DECRETA:**

**Artigo 1º** O processo de atribuição e/ou escolha de classes/aulas durante o ano letivo de 2023 será disciplinado por este Decreto.

**Artigo 2º** - Compete à Seção Municipal de Educação e aos Diretores das Unidades de Ensino do Município, em responsabilidade solidária, cumprir e fazer cumprir as disposições deste Decreto, como seguem:

**Artigo 3º** - Compete à Seção Municipal de Educação:

- I- Designar Comissão para Coordenação, Acompanhamento e Atribuição ou Escolha do processo anual de atribuição de classes e aulas em todas as fases e etapas;
- II- Coordenar e orientar a atribuição e/ou escolha de classes/aulas conforme tempo de serviço a ser computado para a classificação final;
- III- Compatibilizar e harmonizar a constituição de classes/aulas/jornadas procurando garantir as melhores condições para a viabilização das propostas pedagógicas das escolas, observando as cargas horárias das classes e das aulas com as jornadas de trabalho, o campo de atuação e a ordem de classificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO – SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: [contabil2@jambeiro.sp.gov.br](mailto:contabil2@jambeiro.sp.gov.br)

**Artigo 4º** - Consideram-se campos de atuação referentes às classes ou às aulas a serem atribuídas e/ou escolhidas os seguintes âmbitos da Educação Básica:

- I. Classes de Educação Infantil de 0 a 5 anos- PEI;
- II. Classes de Ensino Fundamental I – PEB I;
- III. Aulas de Ensino Fundamental II – PEB II e;
- IV. Aulas de Educação Física, Arte e Inglês da Educação Infantil e do Ensino Fundamental dos anos iniciais – campo de atuação relativo ao cargo de docente de PEB II.

**Artigo 5º** - Compete à Seção Municipal de Educação e à Comissão designada, observadas as normas legais e respeitada a classificação dos docentes, por campo de atuação, atribuir e/ou dar oportunidade de escolha das classes e/ou aulas das Unidades Escolares aos docentes no processo inicial e durante o ano letivo.

§ 1º - Para a atribuição e/ou escolha das classes e aulas das Unidades Escolares deverá ser observado o perfil de cada professor e considerar a experiência e desempenho anteriores, a fim de imprimir maior adequação e eficácia à atribuição, tendo em vista a otimização dos resultados no processo de ensino e aprendizagem;

§ 2º - Aos docentes que tiverem atribuídas e/ou escolhidas classes e/ou aulas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental I e II e os docentes considerados excedentes, deverão, no decorrer do ano letivo, participar das formações oferecidas pela Seção Municipal de Educação, das orientações realizadas pelo Sistema Objetivo de Ensino e também das formações oferecidas pelos governos Estadual e/ou Federal para dar continuidade ao processo de aperfeiçoamento e atualização da prática docente.

**Artigo 6º**- Compete ao Diretor de Escola:

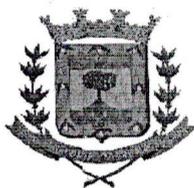
I- Convocar todos os docentes, inclusive os docentes afastados para realizar sua inscrição no processo de atribuição e/ou escolha de classes/aulas;

II- Promover levantamento de classes/aulas em sua Unidade Escolar e enviar à Secretaria Municipal de Educação para fins de atribuição geral;

III- Publicar em sua Unidade Escolar o presente Decreto, dando ciência por escrito a todos os profissionais da educação sob sua responsabilidade.

**Artigo 7º**- Caberá aos diretores de escolas apresentarem à Seção Municipal de Educação a proposta de Quadro de Pessoal das Unidades e seus respectivos horários de trabalho antes do início do ano letivo, ou sempre que ocorrer alguma alteração no referido quadro.

**Artigo 8º** - O servidor com restrição de atividades laborativas devidamente comprovadas por laudo médico oficial, terá vedada a atribuição de classes ou aulas enquanto permanecer nessa condição.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: [contabil2@jambeiro.sp.gov.br](mailto:contabil2@jambeiro.sp.gov.br)

**Parágrafo Único:** Os profissionais da Educação que se enquadram nesta situação serão organizados e classificados em escala única e o período de trabalho será definido pelos diretores das escolas, conforme a necessidade das Unidades Escolares.

**Artigo 9º** - Para fins de atribuição de classes e/ou aulas, os docentes do mesmo campo de atuação das classes e/ou aulas a serem atribuídas, serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

### I – Situação Funcional:

- a. Fase I – Titulares de cargo para constituição de jornada;
- b. Fase II – Titulares de cargo para carga suplementar;
- c. Fase III – Candidatos à admissão.

### II-Tempo de serviço no magistério:

- a) Tempo de efetivo exercício no magistério público municipal de Jambeiro na respectiva função, considerando o período de 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022;
- b) Para o levantamento do tempo de serviço prestado no serviço público municipal, haverá desconto dos dias em que o docente apresentou faltas justificadas e injustificadas, licença para tratamento de saúde e interesses particulares, excetuando-se as ausências consideradas de efetivo exercício – AFASTAMENTO POR COVID E FALTAS ABONADAS-, previstas na legislação pertinente e na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- c) As ausências ocorridas nos Horários de Estudos Coletivos (HECs) também deverão ser computadas na seguinte conformidade:  
100% de presença: 3,0 (três pontos);  
80% de presença: 2,0 (dois pontos);  
60% de presença: 1,0 (um ponto);
- d) Para o cômputo do tempo de serviço, acrescentar 10,0 (dez) pontos na somatória do tempo apurado para os docentes que forem consignadas até 06 (seis) faltas dias durante o período.

### III-Títulos e cursos:

- a) Diploma de Doutor: 50,0 pontos
- b) Diploma de Mestre: 25,0 pontos;
- c) Licenciatura Plena: 5,0 pontos;
- d) Licenciatura Curta: 3,0 pontos;
- e) Curso de especialização na área da educação de, no mínimo, 360h:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: [contabil2@jambeiro.sp.gov.br](mailto:contabil2@jambeiro.sp.gov.br)

- 3,0 pontos por curso, máximo de 01 curso (Certificado ou Comprovante);
- f) Cursos de aperfeiçoamento na área da educação de, no mínimo, 180 horas: 2,5 (dois pontos e meio) por curso, no máximo 01 (um) curso (Certificado ou Comprovante);
  - g) Certificado de curso de atualização e treinamento, na área de atuação, promovido por instituições reconhecidas com duração de, no mínimo, 30 (trinta) horas, sendo 1,0 (um ponto) por curso com frequência mínima de 75%, no máximo de 01 (um) curso.

**Artigo 10** - As classes ou aulas atribuídas e/ou escolhidas aos docentes nomeados para o exercício de cargo de provimento em comissão deverão ser oferecidas, prioritariamente, aos docentes excedentes para a constituição de jornada, logo após a Atribuição Inicial, seguindo, rigorosamente, a classificação.

§ 1º- Após a atribuição inicial, poderá ocorrer a permuta entre docentes efetivos com classes e/ou aulas livres, ficando vedada nova permuta;

§ 2º- Caso o titular da classe e/ou aulas desistir do cargo em comissão, deverá retornar à classe e/ou aulas permutadas.

**Artigo 11** - A atribuição e/ou escolha de aulas ao Professor do Ensino Fundamental - II, para completar a constituição de jornada em que se encontre incluído ou para carga suplementar, quando esgotadas as aulas da disciplina específica do cargo, poderá se dar com aulas das disciplinas não específicas da mesma licenciatura, porém sempre após atendimento aos titulares de cargo dessas disciplinas, nas respectivas jornadas.

§1º. A jornada de trabalho para o Professor do Ensino Fundamental II, conforme Lei Complementar 95, de 27/04/2022 será de 33 h/a, sendo 22 h/a com alunos, 2h/a de HTPC, 6 h/a de HTPE e 3 h/a de HTPL;

§ 2º. A segunda opção de jornada para o Professor do Ensino Fundamental II, conforme alteração ocorrida na Lei Complementar 95, de 2022 será de 27 h/a, sendo 18 h/a com alunos, 2 h/a de HTPC, 4 de HTPE e 3 de HTPL;

§ 3º. O docente que não optar pelas jornadas de trabalho referente aos §§1º e 2º permanecerá na jornada anterior de 29 h/a, sendo 24 h/a com aluno, 2 h/a de HTPC, 3 h/a de HTPL, definida pela Lei Complementar nº12, de 2000.

§4º. O docente que optar por carga suplementar de trabalho, se houver, não poderá exceder 40 h/a, conforme determina o artigo 58, § 2º da Lei Complementar 95, de 27/04/2022.

**Artigo 12** - O processo de atribuição e/ou escolha de aulas ou classes tanto na Educação Infantil quanto no Ensino Fundamental I e II, no processo inicial ou durante o ano, far-se-á aos docentes habilitados, portadores de diploma de licenciatura plena na disciplina a ser atribuída.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO – SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: [contabil2@jambeiro.sp.gov.br](mailto:contabil2@jambeiro.sp.gov.br)

§ 1º - Esgotadas as possibilidades de atribuição e/ou escolha nos termos do caput deste artigo, as classes e/ou aulas remanescentes poderão ser atribuídas conforme seguem, exceto para as aulas de Educação Física:

- a) Aos docentes que participaram/participarão do concurso público e/ou do processo seletivo realizado em 2021/2022;
- b) Ao aluno de último ano de curso regular de licenciatura plena, somente na disciplina específica desta licenciatura;

§ 2º- Se ainda comprovada a necessidade, poderá haver atribuição de classes/aulas na seguinte conformidade:

- 1- Ao aluno de curso regular de licenciatura plena, na disciplina específica da licenciatura, que já tenha cumprido, no mínimo, 50% do curso;
- 2- Professores habilitados em Pedagogia ou Curso Normal Superior.

**Artigo 13-** Será considerado, na situação de excedente, o docente que não tiver classe/aulas atribuídas no processo inicial de atribuição e/ou escolha.

**Parágrafo Único:** Os docentes excedentes deverão participar, com prioridade, de todas as atribuições realizadas durante o ano letivo, devendo assumir integralmente, ou em parte, no caso dos que tenham acúmulo legal, as aulas que lhes forem oferecidas, sejam elas livres ou em substituição.

**Artigo 14-** Não poderá haver desistência de classe e/ou aulas atribuídas em substituição ao docente, exceto na situação do docente vir a prover novo cargo público de qualquer alçada.

**Parágrafo Único:** O docente que desistir da classe e/ou aulas em qualquer outra situação ficará impedido de participar de novas atribuições durante o ano.

**Artigo 15-** Para fins de desempate, observadas as etapas de atribuição e/ou escolha de classes/aulas e a situação funcional dos docentes, serão utilizados, por ordem, os seguintes critérios:

- a) Tempo de serviço no cargo;
- b) maior idade;
- c) Número de dependentes.

**Artigo 16-** O docente que faltar, sucessivamente, justificadamente ou injustificadamente, terá os dias intercalados computados como faltas-dia, para efeito de desconto da remuneração.

**Parágrafo Único:** Consideram-se dias intercalados os sábados, os domingos, os feriados e aqueles em que não houver expediente na Unidade Escolar.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: [contabil2@jambui.sp.gov.br](mailto:contabil2@jambui.sp.gov.br)

**Artigo 17-** O docente que faltar, injustificadamente, em uma mesma classe, em determinado dia da semana, durante quinze dias sucessivos ou trinta dias intercalados, durante o ano, perderá a classe se esta fizer parte da sua carga suplementar de trabalho, se efetivo, e será dispensado se admitido em caráter temporário.

**Parágrafo Único:** A perda ou dispensa da classe/aulas mencionada (s) no caput desse artigo deverá ser registrada pela direção da escola em livro ata explicitando e comprovando o motivo pelo qual isso ocorreu.

**Artigo 18-** Todo o processo de atribuição e/ou escolha de classes e/ou aulas será registrado em ata, a qual deverá ser lavrada durante o referido processo e também no decorrer do ano letivo.

**Artigo 19-** A acumulação de cargo/função far-se-á mediante parecer favorável do superior imediato, observando o limite máximo de carga horária estabelecida na Lei Complementar nº 95, de 2022.

**Parágrafo Único:** O funcionário ou servidor que acumula cargo/função deverá arcar com as consequências advindas das ausências e não cumprimento integral das atividades de cada um dos cargos/funções, não podendo, sob alegação de estar a serviço de um deles, eximir-se de cumprir o exercício do outro.

**Artigo 20 -** O não comparecimento do docente nos dias de convocação acarretará em "falta-aula" ou "falta-dia", conforme o caso, observado o total das horas de duração dos eventos.

**Artigo 21 -** Nas eventuais ausências de docentes efetivos, os Diretores das Escolas poderão, em caráter excepcional, chamar docente inscrito no processo de substituição eventual para atuar em classes e/ou aulas, desde que comprovadamente habilitado, por 15 dias, podendo ser prorrogáveis por mais 15 dias até que se apresente docente efetivo ou habilitado pelo processo seletivo.

**Parágrafo Único:** Caso não haja docente habilitado, o Diretor deverá seguir o artigo 12 deste Decreto.

**Artigo 22-** Os recursos referentes ao Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas devem ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a sua concretização, tendo a autoridade recorrida o mesmo prazo para a decisão.

**Parágrafo Único:** Os recursos mencionados no "caput" desse artigo não terão efeito suspensivo enquanto estiverem em processo de análise.

**Artigo 23 -** A data, horário e local da atribuição de classes/aulas serão divulgados através de edital elaborado pela Seção Municipal de Educação, com antecedência de 48h.



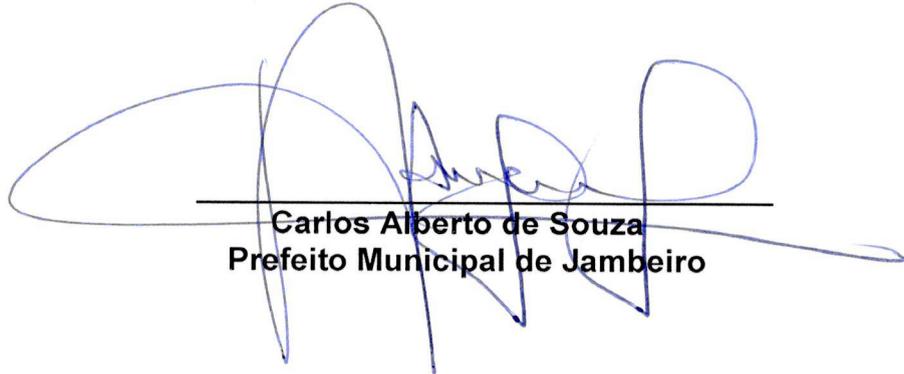
## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO – SP  
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 EMAIL: [contabil2@jambeiro.sp.gov.br](mailto:contabil2@jambeiro.sp.gov.br)

---

**Artigo 24-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jambeiro, 07 de outubro de 2022.



---

**Carlos Alberto de Souza**  
**Prefeito Municipal de Jambeiro**